|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Anteprojeto de resolução sobre registro de profissionais e Anteprojeto sobre registro de pessoas jurídicas, desenvolvidos e encaminhados pela CTR - Comissão Temporária de Registro em 2019 |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | Ordem do dia nº 02 da 90ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR: análise e definição de encaminhamentos  |

**DELIBERAÇÃO Nº 002/2020 – CEP – CAU/BR**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP **–** CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 30 e 31 de janeiro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o projeto de resolução que dispõe sobre concessão e alteração de registro de arquiteto e urbanista no CAU, sobre registro de título complementar, desenvolvido e entregue pela Comissão Temporária de Registro (CTR) em dezembro de 2019, objeto da Consulta Pública nº 025/2019.

Considerando a Resolução CAU/BR nº 104, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para aprovação dos atos administrativos de competência do CAU, e o Regimento Interno do CAU/BR que define as competências e finalidades de cada Comissão.

**DELIBERA:**

1 – Informar que a análise e aprovação do anteprojeto de resolução que dispõe sobre concessão e alteração de registro de arquiteto e urbanista no CAU, registro de título complementar e exercício das atividades de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, somente deverá ser realizada após a reunião conjunta com a CEF-CAU/BR, prevista para o dia 5/3/2020.

2 – Solicitar à Presidência do CAU/BR uma ação junto ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e/ou SEBRAE-DN para constituir um termo de cooperação técnica no intuito de fornecer informações e orientações contábeis que auxiliem o CAU/BR na elaboração de normativos a respeito do direito das empresas e das sociedades em geral, inclusive seus tipos societários, para fins de registro em Conselho de Fiscalização Profissional;

3 –Informar à Presidência do CAU/BR que o termo de cooperação solicitado no item 2 acima é condição fundamental para esta Comissão possa dar prosseguimento e cumprir o prazo para finalização do anteprojeto de resolução sobre registro de pessoa jurídica no CAU, conforme definido no Plano de Trabalho da CEP-CAU/BR para 2020, aprovado pela Deliberação nº 001/2020; e

4 – Encaminhar à Secretaria Geral da Mesa (SGM) para as providências cabíveis.

Brasília - DF, 31 de janeiro de 2020.

**PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**JOSEMÉE GOMES DE LIMA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora Adjunta

**FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro